



Adelino Rigueira

**CONTRATO DE PARCERIA
PROGRAMA DE FUNCIONAMENTO DA ATIVIDADE FÍSICA PARA A 3.ª IDADE**

Entre:

Município da Marinha Grande, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça Guilherme Stephens, Marinha Grande, NIPC 505 776 758, representado por Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como entidade concedente ou primeiro outorgante;

e

Comissão de Reformados Pensionistas e Idosos, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Gago Coutinho e Sacadura Cabral, n.º 34, 2430-756 Vieira de Leiria, NIPC 506171795, representado por Adelino Fernandes Rigueira, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada como entidade beneficiária ou segundo outorgante.

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a execução de um Programa de Funcionamento da Atividade Física para a 3.ª Idade em 2021, destinado maioritariamente a pessoas com idade superior a 65 anos e com necessidades muito específicas, com o objetivo de promover a prática de hábitos de vida saudáveis, facilitando, em parceria, o acesso da população idosa à prática de atividades físicas e desportivas visando contribuir para a melhoria das condições de vida e bem-estar dos munícipes/público-alvo do Concelho, de forma solidária e inclusiva.

Cláusula 2.ª

Obrigações do segundo outorgante

Constituem obrigações do segundo outorgante:

- Assegurar a execução integral do **Programa de Funcionamento da Atividade Física para a 3.ª Idade** nos termos do presente contrato;
- Afetar o apoio financeiro concedido exclusivamente à execução do programa objeto deste contrato;
- Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- Prestar consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos da lei;
- Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução do contrato-programa;
- Elaborar e enviar à entidade concedente, até 31 de janeiro de 2022, um relatório sobre a execução do contrato-programa, com um relatório de receitas e despesas e respetivos documentos comprovativos de todas as despesas efetuadas relativas ao presente contrato;
- Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela entidade concedente que respeitem à execução do programa;
- Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, beneficiários e outros, a celebração deste contrato;

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

- O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de subsídio, no montante de 2.000 euros (dois mil euros), para prossecução do objeto do presente contrato nos termos do programa de funcionamento.
- Eventualmente, a componente financeira não abrangida pelo n.º anterior é assegurada pela entidade beneficiária.
- O pagamento da participação financeira depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte do beneficiário das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social.
- A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na classificação económica 06/040701 e compromisso n.º 2021/456.

CONTRATO PROGRAMA DDC 11-2021





Adelino Rigueira

5. Em caso algum, será efetuado pelo primeiro outorgante qualquer pagamento no âmbito do presente contrato no ano de 2022 e subsequentes.
6. Apenas serão suportados os encargos diretamente relacionados com objeto do presente contrato e até ao limite estabelecido no n.º 1.

Cláusula 4.ª

Colaboração entre as partes

O segundo outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o primeiro outorgante, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Contrato e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira, tendo em conta a relação do custo/benefício do respetivo plano de atividades.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo deste contrato

1. O primeiro outorgante exerce a fiscalização da execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias;
2. A entidade beneficiária deve prestar à entidade concedente da comparticipação financeira todas as informações por esta solicitadas acerca da execução do presente contrato;
3. A entidade beneficiária da comparticipação financeira envia até 31 de janeiro de 2022, um relatório sobre a execução do contrato-programa, com um relatório de receitas e despesas e respetivos documentos comprovativos de todas as despesas efetuadas relativas ao presente contrato

Cláusula 6.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.

Cláusula 7.ª

Suspensão

Os benefícios financeiros concedidos ao abrigo do presente contrato suspendem-se se a entidade beneficiária se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou para com a entidade concedente.

Cláusula 8.ª

Incumprimento e rescisão do contrato

1. A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objetivos por parte do segundo outorgante constitui justa causa da rescisão do contrato, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.
2. A não afetação da verba atribuída aos fins a que se destina implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste contrato.
3. A cessação antecipada do contrato é precedida de audiência do segundo outorgante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 9.ª

Publicidade

Todas as ações realizadas ao abrigo deste contrato, quando publicitadas ou divulgadas por qualquer forma, devem, obrigatoriamente, fazer referência ao programa e à comparticipação assumida pela Câmara Municipal no seu desenvolvimento, fazendo a menção ao apoio da Câmara Municipal da Marinha Grande e respetivo logótipo.

Cláusula 10.ª

Omissões

Os casos omissos no presente contrato-programa ou quaisquer outras situações serão resolvidos pela Câmara Municipal da Marinha Grande.



**Cláusula 11.ª****Efeitos**

1. O presente contrato produz efeitos reportados à data de 1 de janeiro de 2021.
2. O presente contrato-programa foi aprovado através de deliberação de Câmara Municipal de 05 de julho de 2021.

Marinha Grande, 12 de julho de 2021.

1º Outorgante

2º Outorgante



CONTRATO PROGRAMA DDC 11-2021



OUTRAS INFORMAÇÕES

Dados do Técnico Exercício Físico responsável pela atividade (Professor):

Nome Completo: Silvia Margarida Rodrigues Azeite

Habilitações Literárias: Licenciatura em desporto e seu estar

Número Cédula Técnico Exercício Físico (ao abrigo do D. Lei n.º 39/2012 de 28 de agosto): _____

(obrigatório o envio do documento em anexo a candidatura)

Idade: 38 anos Telemóvel: 911 859 498

Profissão: _____

Dias e Horário da atividade:

Dia(s) da Semana(s) Seg + quarta + sexta

Horário: das 10 h 00 m às 11 h 00 m

Numero de participantes:

Contámos em 2021 ter cerca de 70 alunos.

Outras informações:

Terça e quinta - feiras temos sessões de fisioterapia em pequeno grupo.

se continuarmos a aumentar o número de idades para frequentar estas sessões, teremos de requisitar mais horários.

O requerente assume inteira responsabilidade nos termos da lei, pela exatidão de todas as declarações e documentos constantes deste formulário de candidatura. Falsas declarações implicam o indeferimento do processo.

Data: 17/03/21

Assinatura (s): Azeite

A PREENCHER PELA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- a) Declaração comprovativa da situação contributiva regularizada, emitida pela Segurança Social;
- b) Declaração comprovativa da situação contributiva regularizada, emitida pelas Finanças;
- c) Relatório e contas actualizado;
- d) Acta da assembleia-geral de aprovação das contas;
- e) Comprovativo do NIB mencionando o nome da entidade (ex. extracto bancário).

(ficam dispensados da apresentação destes documentos as entidades cujos documentos já estejam na posse da Câmara Municipal)